

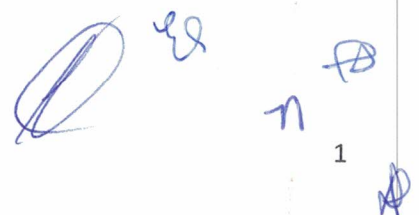


# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

**Termo de Fomento DPS N° 006/2018**  
**Processo Administrativo n° 7456/1/2017**  
**Esfera Municipal**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MANUEL, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIAL CIVIL – OSC “**LAR ANÁLIA FRANCO**”, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**, por intermédio da Diretoria Municipal de Promoção Social, com sede na Rua Doutor Júlio de Faria, n.º518 - Centro, São Manuel-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.523/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São Manuel Sr. **José Luiz Rubin**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.402.709 e inscrito no CPF/MF sob n.º 756.067.128-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil “**LAR ANÁLIA FRANCO – CASA CLÉLIA ROCHA**”, com sede à Rua Coronel Amando Simões, 766 – Centro – São Manuel/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: **60.333.853/0001-77**, representada de acordo com seu ato constitutivo por seu presidente, **Ramatis Gomes da Cunha**, portador da cédula de identidade N° 19.227.911-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 163.445.128-73, doravante denominada **OSC**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com base no processo administrativo n° 7456/1/2017, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:





# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO MUNICÍPIO:**

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

 2 



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

- (g) publicar, no Diário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- (p) Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
  1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

3



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
  - (b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
  - (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, em observância as orientações técnicas dos serviços prestados;
  - (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;
  - (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
  - (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 ( trinta ) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
  - (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a uma Instituição Financeira Pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

4



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de São Manuel;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

5



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor Márcia Regina de Oliveira.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples Apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Diretor Municipal da Promoção Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.





# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

## CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, onerando a U.O. 02.05.02 – Diretoria da Promoção Social de São Manuel – Unidade Orçamentária N° 02.05.02 – FMAS – Natureza da Despesa 3350.39, sendo:

- a) **Municipal: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, a serem repassadas em 12 parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), na seguinte conta bancária, indicada pela OSC: Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0902; Conta Corrente N° 936-7;

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas

7



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

subseqüentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - A parcela referente ao mês de Dezembro deverá ser repassada até 20/12/2018.

§ 3.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Diretor Municipal da Promoção Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 9º, do Decreto MUNICIPAL n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e **dentro do período de vigência da referida parceria** devidamente identificados com o número do Processo e Termo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e







# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal de São Manuel, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subseqüentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manuel.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de São Manuel e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas: Trimestralmente e até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subseqüente;

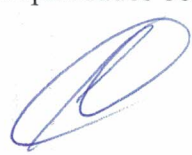




§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento vigorará de 02 de Janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo Prefeito Municipal, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único** – A PREFEITURA MUNICIPAL prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de São Manuel.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.





# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexeqüível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICIPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICIPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICIPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICIPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 13 do Decreto MUNICIPAL n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manuel.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

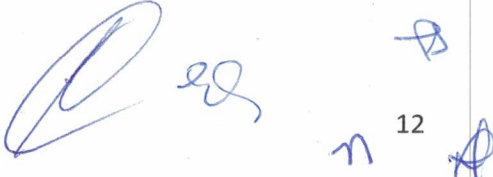
§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Manuel, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a DIRETORIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

  
12




# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

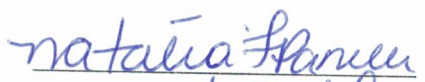
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Manuel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**José Luiz Rubin**  
Prefeito Municipal de São Manuel

  
**Ramatis Gomes da Cunha**  
Presidente da OSC

Testemunhas:

  
Nome: *Natália Fenonda Pinella*  
RG: *49764630-4*  
CPF: *429666998-25*

  
Nome: **Fabiola Carrer Stefanini**  
RG: **RG: 25.340.373-X**  
CPF: **Oficial Administrativo**

  
**Elediana Ap. Secato-Vitagliano**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 276.774



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

ANEXO - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura de São Manuel -  
Diretoria da Promoção Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR ANÁLIA FRANCO – CASA CLÉLIA  
ROCHA

TERMO DE FOMENTO DPS N° 006/2018 (DE ORIGEM): Processo: 7456/1/2017.

OBJETO: Parceria que objetiva uma ação compartilhada da PREFEITURA DE SÃO MANUEL e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com vista à estruturação da rede de serviços da proteção social especial de alta complexidade.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

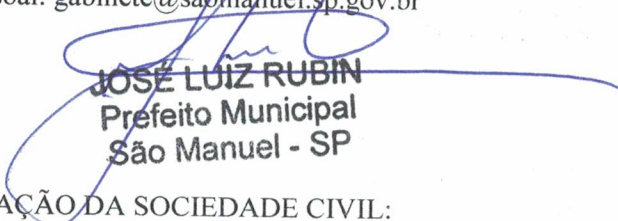
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: São Manuel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: José Luiz Rubin – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [promocao-social@saomanuel.sp.gov.br](mailto:promocao-social@saomanuel.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [gabinete@saomanuel.sp.gov.br](mailto:gabinete@saomanuel.sp.gov.br)

Assinatura:

  
**JOSÉ LUIZ RUBIN**  
Prefeito Municipal  
São Manuel - SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: – Ramatis Gomes da Cunha – Presidente do LAR ANÁLIA FRANCO  
E-mail institucional: [lar.analiaf@gmail.com](mailto:lar.analiaf@gmail.com)  
E-mail pessoal: [lar.analiaf@gmail.com](mailto:lar.analiaf@gmail.com)

Assinatura:



em querendo, apresentar o contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. - SMS - DADM

**COMUNICADO NOTIFICAÇÃO**  
A SEÇÃO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTA  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20717 - PROCESSO Nº 11.966/17 - PRE/0903/14

De ordem da Secretária Municipal de Educação, fica derradeiramente essa empresa, NOTIFICADA a regularizar com a prestação de serviço contratado, de modo a cumprir o estabelecido na Cláusula 4.2.1 e 4.2.13 do Instrumento de Contrato no prazo de 24 horas, frisando que o não atendimento desta notificação acarretará a aplicação das penalidades previstas no Instrumento de Contrato, entre elas a suspensão de licitar e contratar com o poder público, aplicação de multa, além de rescisão unilateral do contrato. Fica concedido o prazo de 5 dias úteis para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. Sueli P.A. Costa. SME.

**COMUNICADO NOTIFICAÇÃO**  
ALT TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTA  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5231/4 - PROCESSO Nº 14435/14 - CONTRATO: PRE/0309/14

De ordem da Secretária Municipal de Educação, fica derradeiramente essa empresa, NOTIFICADA a regularizar a execução dos serviços de modo a cumprir o estabelecido na Cláusula 4.2.9 do Instrumento de Contrato no prazo de 24 horas, frisando que o não atendimento desta notificação acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato, entre elas a suspensão de licitar e contratar com o poder público, aplicação de multa, além de rescisão unilateral do contrato. Fica concedido o prazo de 5 dias úteis para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. Sueli P.A. Costa. SME.

**EXTRATO**  
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2017  
ATA Nº 0702/17  
CONTRATADA: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES ME

Nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, fica suprimido o item 38 da Ata de Registro de preços supramencionada. S.M.E.L. Clea M.M. Bernardelli.

**LICITAÇÃO**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBCE/>, o prego eletrônico nº 342018, processo 1507/2018, objetivando a aquisição de microscópio binocular para o Laboratório do Complexo Pro-Saúde, Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 27/02/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras

**LICITAÇÃO**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBCE/>, o prego eletrônico nº 392018, processo 1521/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais, peças e ferramentas para uso da equipe volante de limpeza e roçada em diversos Setores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 27/02/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras

**LICITAÇÃO**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBCE/>, o prego eletrônico nº 362018, processo 1517/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais básicos de abstenia. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 28/02/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras

**LICITAÇÃO**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBCE/>, o prego eletrônico nº 402018, processo 1522/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender ações judiciais. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 01/03/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras

**LICITAÇÃO**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBCE/>, o prego eletrônico nº 44/2018, processo 1527/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos - Remun. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 27/02/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018**

**CONTRATO PRE/0019/18**

**CONTRATADO: ELIAS ALVES DE LIMA PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES ME.**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de arquiambicada a ser utilizada no carnaval de S.J. do Rio Preto de 2018 - Item 1 - SMC - Valdeci Pedro Ganga - Prazo de vigência: 02 meses. Valor Total: R\$ 39.900,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 596/17**

**ATA Nº 0104/18**

**CONTRATADA: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.**

OBJETO: Fornecimento de medicamento padronizado na relação de medicamentos - REMUME: Item 13 - VI. Unit.: R\$ 1,70 - SMS INTERINO, André Luciano Batello - Prazo de Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 468/17**

**ATA Nº 0105/18**

**CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

OBJETO: Fornecimento de medicamento padronizado na relação de medicamentos - REMUME: Item 06 - VI. Unit.: R\$ 0,7416 e Item 25 - VI. Unit.: R\$ 0,9373 - SMS INTERINO, André Luciano Batello - Prazo de Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 596/17**

**ATA Nº 0106/18**

**CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

OBJETO: Fornecimento de medicamento padronizado na relação de medicamentos - REMUME: Item 03 - VI. Unit.: R\$ 7,950, Item 10 - VI. Unit.: R\$ 0,236 e Item 11 - VI. Unit.: R\$ 0,376 - SMS INTERINO, André Luciano Batello - Prazo de Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 405/17**

**ATA Nº 0107/18**

**CONTRATADA: GUSTAVO NICOLINO - EPP.**

OBJETO: Fornecimento de materiais odontológicos: Item 01 - VI. Unit.: R\$ 135,88, Item 35 - VI. Unit.: R\$ 18,85 e Item 41 - VI. Unit.: R\$ 8,30 - SMS INTERINO, André Luciano Batello - Prazo de Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 551/17**

**ATA Nº 0108/18**

**CONTRATADA: R.C.M. RAMOS LOMBARDI - EPP.**

OBJETO: Fornecimento de materiais esportivos: Item 3 VI. Unit.: R\$ 17,90; Item 18 VI. Unit.: R\$ 14,50; Item 19 VI. Unit.: R\$ 22,90; Item 20 VI. Unit.: R\$ 4,68; Item 21 VI. Unit.: R\$ 4,68; Item 22 VI. Unit.: R\$ 4,68; Item 23 VI. Unit.: R\$ 4,68; Item 24 VI. Unit.: R\$ 5,95; Item 28 VI. Unit.: R\$ 109,00; Item 29 VI. Unit.: R\$ 6,20; Item 31 VI. Unit.: R\$ 7,00; Item 32 VI. Unit.: R\$ 80,00; Item 33 VI. Unit.: R\$ 3,00; Item 34 VI. Unit.: R\$ 64,50; Item 35 VI. Unit.: R\$ 7,00 - SME - Sueli Petronilla A. Costa - Prazo de Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/17**

**ATA Nº 0109/18**

**CONTRATADA: GLOBOGS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**

OBJETO: Fornecimento de recarga de gás para o Corpo de Bombeiros: Item 01 VI. Unit.: R\$ 02,00 e Item 02 VI. Unit.: R\$ 280,00 - Gab. Pref. - José Roberto Moreira - Prazo de Vigência: 12 meses.

**JULGAMENTO**

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2018**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e serviços correlatos para obtenção de salubridade na área urbana e preservação do meio ambiente compreendendo: Roçada Mecanizada (corte de vegetação, na qual se mantém a cobertura vegetal), com despragueamento e limpeza com recolhimento e remoção da vegetação cortada; Capina - Roçada manual (corte de vegetação, na qual se mantém a cobertura vegetal), com despragueamento e limpeza com recolhimento e remoção da vegetação cortada; Carga, transporte e descargas dos rejeitos em Aterro Sanitário licenciado; e a Destinação final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário, devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes - Sec. Mun. Serviços Gerais.

**INTERESSADO: Cedro Paisagismo Eireli EPP**

**DECISÃO:** Após a análise da impugnação apresentada e da consulta e compilação da vasta jurisprudência existente sobre o tema, a Comissão Municipal de Licitações julga improcedente a impugnação formulada pela empresa Cedro Paisagismo Eireli EPP. Lida e revogada, publique-se por extrato a presente decisão a fim de que tome ciência os interessados. O inteiro teor se acha disponível no seguinte endereço: <http://www.riopreto.sp.gov.br/PublicaLicitacao/Visitante.action>

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO INTEGRADO ESPORTIVO DO ELDRADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. A Comissão Municipal de Licitações, por votação unânime, acolhe integralmente o parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, auxiliando-a como razões de decidir e prola a seguinte decisão: 1º Colocado: KF0URI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA EPP R\$ 73.300,00 - 2º Colocado: DIER CARDOSO ENGENHARIA LTA EPP R\$ 87.190,00 - 3º Colocado: F VERRONI PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO LTA EPP R\$ 95.000,00 - 4º Colocado: PRÍXIMA PROJETOS E OBRAS LTA R\$ 109.557,50 - O inteiro teor dessa decisão se acha encartada nos autos a disposição dos interessados. Publique-se para a ciência os interessados.

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROF. HELIO AUGUSTO DE SOUZA**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 142/2017. Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundatas. Contratada: Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social Desenvolver-RH - (IGD-RH). Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução de concurso público. Vigência do Contrato: 8 meses. Fundamento legal: Dispensa de Licitação, art. 24, XIII, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Informações: Divisão de Suprimentos - Setor de Licitações, Rua Santarém, nº 560, bairro Parque Industrial, São José dos Campos - SP, das 7h30 às 17h00, de 2ª a 6ª feira.

São José dos Campos, 7 de fevereiro de 2018.

Alexsandro Peterson Silva Araújo de Jesus - Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Edital de licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Pregão Presencial 213/5GAF/2017 Objeto: Contratação de empresa para confecção de manica, brasaço, bandeira de São José dos Campos, tarja, divisa de gola, divisa de ombro bordados para a GCM. Abertura: 27/02/2018 às 08h30.

Edital de licitação: Pregão Presencial 006/5GAF/2018 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios. Abertura: 27/02/2018 às 08h30.

Retificação de publicação: Estamos retificando a publicação efetuada na edição de 09/02/2018, sob o título "Julgamento de habilitação", TP 001/5GAF/2018. Objeto: Contratação de empresa para implantação de guarda-corpos no Viaduto Bandeirantes de São José dos Campos. Edital nº 01/2018 - Edital de Habilitação nº 01/2018. Edital de Habilitação nº 01/2018 - Edital de Habilitação nº 01/2018. Edital de Habilitação nº 01/2018 - Edital de Habilitação nº 01/2018.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Ediais de Credenciamento: CR 001/55/2018. Objeto: Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos para Atendimento Especializados. Iniciar-se-á: 16/02/2018 às 09h00z. CR 002/55/2018. Objeto: Credenciamento para Prestação dos Serviços Médicos para Atendimento Ambulatorial - Consultas. Clínica Grávida, Ginecologista e Pediatra. Iniciar-se-á: 16/02/2018 às 09h00. Penalidades: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Saúde, Sr. Oswaldo Kenzo Huruta,

decide aplicar em empresa EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI LTDA., CNPJ. Nº.26.291.613/0001-19, com endereço na Rua Vereador Manoel Brígido da Costa, nº 448, Humaitá, Tubarão - SC, CEP. 88704-320, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 112.354/2017, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.679,30 (dois mil, Seicentos e Setenta e Nove reais e Trinta centavos) conforme disposto no Item II, alínea E, das condições gerais de fornecimento, devido a inexecução total dos objetos determinados na AF 11.485/17 e 11.496/17, ocasionando transtornos à Rede Pública de Saúde Informações: Rua Obidos, 140 - Parque Industrial. Oswaldo Kenzo Huruta - Secretário de Saúde. Ediais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/atilicacoes/index.aspx>

**CÂMARA MUNICIPAL**

**DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Extrato do Edital de Abertura de Inscrições nº 012/2018**

Concurso Público da Câmara Municipal de São José dos Campos

A Câmara Municipal de São José dos Campos torna público que será realizado Concurso Público, sob o Regime Estatutário, destinado ao provimento de cargos efetivos, sendo 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Técnico Legislativo e 01 (uma) vaga para o cargo de Analista Legislativo - Contador, conforme o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Boletim do Município de São José dos Campos no dia 09 de fevereiro de 2018, cujo a síntese das informações estão abaixo descritas:

Técnico Legislativo - 23 vagas para ampla concorrência e 02 vagas destinadas a pessoa com deficiência, vencimentos R\$ 3.677,97, requisitos: Ensino Médio ou Curso Técnico Completo (antigo 2º Grau), em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação CNH - "Categoria B".

Analista Legislativo - Contador - 01 vaga, vencimentos R\$ 5.312,62, requisitos: Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Período de inscrições: das 10 horas do dia 22/02/2018 às 23h59min do dia 23/03/2018, exclusivamente pelo site da VUNESP [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), com a taxa de inscrição de R\$ 52,00 para o cargo de Técnico Legislativo e R\$ 69,00 para o cargo de Analista Legislativo-Contador.

Data prevista para a prova objetiva: 06/05/2018 no período da tarde.

Este Edital, em sua versão integral está publicado no Boletim do Município de São José dos Campos disponível no site: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) e, subsidiariamente, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) para que os interessados tomem conhecimento.

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2018

Michael Robert Bocatto e Silva - Secretário-Geral

**SÃO LOURENÇO DA SERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 7070/2017**

**Pregão Presencial nº 001/2018**

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações em próprios municipais, locados e conveniados da administração em geral e da rede municipal de ensino.

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES desta Prefeitura;

**ADJUDICAÇÃO**

2. Considerando a decisão da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente para a empresa:

ARJUCAO CONSTRUTORA REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA - ME - Valor Total de: R\$ 2.447.256,46 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e quatrocentos e sessenta centavos).

São Lourenço da Serra, 09 de fevereiro de 2018.

Arly Antônio Despezzo Cintra - Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 487/2018**

**Convite nº 001/2018**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de impressos para os Departamentos de Saúde, Administração, Educação, Obras, Meio Ambiente, Finanças e Procuradoria Geral do Município de São Lourenço da Serra, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável, por igual ou inferior período nos termos das especificações e anexos que integram este convite.

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES desta Prefeitura;

**ADJUDICAÇÃO**

2. Considerando a decisão da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente para a empresa:

JARA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME - Valor Total de: R\$ 78.957,11 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).

São Lourenço da Serra, 09 de fevereiro de 2018.

Arly Antônio Despezzo Cintra - Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

15 de março de 2018 às 09:00 horas na sede administrativa do município de São Manuel situado a Rua Dr. Julio de Faria n.º 518 - São Manuel - SP. O edital completo encontra-se disponível em [www.saomanuel.sp.gov.br/redais/visitante/index\\_cnt.php](http://www.saomanuel.sp.gov.br/redais/visitante/index_cnt.php). São Manuel, 08 de fevereiro de 2018. José Luiz Rubin - Prefeito Municipal.

**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO de reabertura de sessão de licitação - Pregão Presencial - O Município de São Manuel/SP torna público a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 0006/2018 - Processo Administrativo nº 67481/2017 que tem como objeto o Registro de Preços para possível aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Rede de Ensino Municipal e Estadual de São Manuel, com exclusividade para participação de Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06, a ser realizado no dia 26 de fevereiro de 2018 às 13:30 horas na sede administrativa do município de São Manuel situado a Rua Dr. Julio de F